

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA**AUTORREGULAÇÃO DA ANBIMA****CÓDIGO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO (“CÓDIGO DE DISTRIBUIÇÃO”)**

Assunto: Renovação da dispensa da obrigatoriedade de aplicação das regras do *suitability* para os produtos **Tesouro Educa+** e **Tesouro RendA+**, oferecidos pelo Tesouro Nacional.

A Diretoria da ANBIMA, em fevereiro de 2024, analisou o pleito da Secretaria do Tesouro Nacional, que solicitou a dispensa da obrigatoriedade de as instituições participantes do Código de Distribuição aplicarem as regras do *suitability* para os produtos **Tesouro Educa+** e **Tesouro RendA+**, e concedeu a dispensa pelo prazo de 1 (um) ano — mais especificamente, até **23/03/2025**.

A dispensa foi concedida e levou em consideração o reconhecimento de que tais produtos integram uma agenda pública de fomento ao desenvolvimento da poupança privada de longo prazo com propósito de assegurar a renda e a educação de pessoas com maior vulnerabilidade financeira, que esses incentivos visam a um ambiente favorável ao desenvolvimento nacional, e que, para incentivar a adesão a esses programas do Tesouro Nacional, seria importante a concessão de dispensa da obrigação da aplicação das regras de *suitability* previstas no Código de Distribuição.

Por outro lado, foi manifestada preocupação em relação ao vencimento de longo prazo dos títulos públicos que lastream esses programas, dado que, no eventual resgate antecipado desses títulos, o investidor poderia sofrer perdas de rentabilidade e de capital investido.

Considerando tais circunstâncias, a dispensa foi concedida pelo **prazo de 1 (um) ano**, até **23/03/2025**, exclusivamente para os produtos **Tesouro Educa+** e **Tesouro RendA+**, e desde que precedido pela apresentação ao investidor do seguinte alerta:

“Este produto está atrelado a um título do Tesouro Nacional com vencimento de longo prazo, com possibilidade de oscilação do preço durante esse período. Eventuais resgates antecipados podem resultar em perda de rentabilidade e de capital investido.”

A Diretoria da ANBIMA, após consulta realizada em 5 de janeiro de 2025, e considerando (i) a proximidade do encerramento do prazo da dispensa concedida, (ii) o acompanhamento realizado pela ANBIMA, que monitorou os resgates antecipados dos produtos **Tesouro Educa+** e **Tesouro RendA+** durante o último ano e verificou que o volume foi baixo, e (iii) a renovação do pedido da Secretaria do Tesouro Nacional por renovação da dispensa, **DELIBEROU**, com base no artigo 27 do referido Código, por manter, por prazo indeterminado, até deliberação em contrário, a não obrigatoriedade da aplicação das regras do *suitability*

pelas Instituições Participantes do Código de Distribuição exclusivamente para os produtos **Tesouro Educa+** e **Tesouro RendA+**, desde que precedido pela apresentação ao investidor do seguinte alerta:

“Este produto está atrelado a um título do Tesouro Nacional com vencimento de longo prazo, com possibilidade de oscilação do preço durante esse período. Eventuais resgates antecipados podem resultar em perda de rentabilidade e de capital investido.”

Caso essa deliberação venha a ser revogada, as Instituições Participantes do Código de Distribuição deverão voltar a aplicar na integralidade as regras de *suitability* vigentes para a distribuição dos produtos aqui mencionados.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2025.

ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

José Carlos H. Doherty
Diretor Executivo